



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 13 de novembro de 2020, sexta - feira - Ano 7 - Nº 1515

## PODER EXECUTIVO

### Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

## DECRETOS

### DECRETO “P” Nº 1099 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), THIAGO DE SOUZA PEIXOTO FALBO, CPF - 883.000.051-53, do cargo em comissão de SECRETARIA EXECUTIVO DE FINANCIAMENTOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSE-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 12/10/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO “P” Nº 1100 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARIA CORREIA DA SILVA, CPF - 948.739.509-10, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO “P” Nº 1101 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), KEURULLEN SANTOS OLIVEIRA, CPF - 064.099.391-59, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 06/10/2020, revogados as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1102 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS, CPF - 034.915.291-82, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1103 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), FERNANDA PEREIRA CARDOSO SAMPAIO, CPF - 997.012.431-53, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 30/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1104 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ANATALIA GOMES DO NASCIMENTO, CPF - 706.242.321-15, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 13/10/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1105 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROSA CLEIA BARBOSA DE CARVALHO, CPF - 315.896.771-53, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 25/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1125 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, CPF - 034.915.291-82, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 091/2020-GAB/SMS**

Altera portaria nº 041/2020-GAB/SMS acerca da realização de vestibular de medicina presencial no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o item III do artigo 1º da Portaria nº 041/2020-GAB-SMS que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a realização de prova de vestibular de medicina presencial des-



de que adotem as seguintes medidas cumulativamente:

- I. [...]
- II. [...]
- III. Garantir o número máximo de 100 candidatos por bloco de local de prova, organizar o fluxo de candidatos de forma que não ocorra aglomeração na entrada e saída dos candidatos e manter o quantitativo de dez candidatos por sala, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros entre eles;
- IV. [...]
- V. [...]
- VI. [...]
- VII. [...]
- VIII. [...]
- IX. [...]
- X. [...]

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

#### **DR. ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 091/2020-GAB/SMS**

Dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento dos shoppings, excepcionalmente dia 27 de novembro de 2020, para realização de evento promocional Black Friday, em Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art.1º Autorizar a extensão de horário de funcionamento, de 00h00 até 23h59, excepcionalmente, no dia 27 de novembro de 2020, dos shoppings de Aparecida de Goiânia para realização de evento promocional Black Friday, desde que respeitadas todas as normas sanitárias da portaria 048/2020-GAB/SMS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 12 de novembro de 2020.

#### **DR. ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

## **AVISOS**

Processo nº: 2020.072.117

Interessado: FUNDO ESP. MUN. DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – FEMBOM

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

O Comandante do 7º BBM, Sr. Pedro Carlos Borges de Lira, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionados, resolve:

1 - Ratificar ao procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa OTTIMIZZARE

ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.295.741/0001-59, objetivando a aquisição de motobomba pra ser utilizada em viatura Auto Tanque do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Aparecida de Goiânia, no valor total de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

2 - Ordenar a publicação no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura desse ato nos termos do art. 26 das Lei nº 8.666/93 do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

**Pedro Carlos Borges de Lira**

Comandante do 7º BBM/Gestor FEMBOM

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 145/2020-SRP**

Data Abertura: 26 de novembro de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, caixa de isopor, pilhas e baterias, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.038.559. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

Secretário Executivo de Licitação

**Stefany Linara Aguiar Ramos**

Pregoeira.

## **EDITAIS**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRAO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO "P" Nº 497 DE 27 DE JANEIRO DE 2017 e da Lei Complementar nº 125, de 11 de janeiro de 2017, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.198, de 16 julho de 2014, convoca a Assembleia Geral, para realização da eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do presenteadital:

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar da Assembleia Geral Eletiva, bem como, estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia, de acordo com o Art. 10, Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.198, de 16 julho de 2014.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

2.1. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária e plural entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº 3.198, de 16 de Julho de 2014, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da Igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos minoritários da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

2.2. O Conselho será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes do Poder Público e 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do Art. 4º, inciso I e II, da lei Nº3.198/2014.

2.3. O segundo mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos de acordo com Art. 10 em seu parágrafo único, da lei Nº3.198/2014.



### 3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –COMPIR

3.1. Na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 3.198, de 16 de julho de 2014, são competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I- deliberar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- II- propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- III- deliberar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Secretaria de Articulação Política, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de Promoção da igualdade Racial nas respectivas áreas de competência;
- IV- apoiar a Secretaria Municipal de Articulação Política, através da Coordenadoria de Igualdade Racial, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;
- V- participar da elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- VI- propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;
- VII- acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;
- VIII- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IX- articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
- X- zelar pelos direitos culturais e tradicionais da população negra, indígena e demais comunidades tradicionais, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XI- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XII- propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XIII- elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Conforme o inciso II do art. 4ª da Lei Municipal nº 3.198, de 16 de Julho de 2014, poderão se candidatar entidades da sociedade civil.

4.2 As entidades da sociedade civil que desejarem compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia deverá estar legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais, associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos ou coletivo que abone formalmente seu representante, sediadas em Aparecida de Goiânia em atividade a mais de 02 (dois) anos, que sejam voltadas para a promoção da igualdade racial ou tenham pesquisa ou interesse relacionados à área.

4.3. Durante a Assembléia Geral Eletiva será realizada a eleição dentre os representantes da sociedade civil, interessados em participar do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, da seguinte forma:

- a) As 08 (oito) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representa, ao assento no Conselho, na condição de titular;
- b) As 08 (oito) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representa, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

4.4. Os representantes da sociedade civil que pretendam participar da eleição dos componentes do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial deverão, obrigatoriamente, estar ligados a seguimentos de interesse da promoção da igualdade racial, observado o item 5.1 do presente Edital.

4.5. Os membros do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de dezoito anos;
- b) ser portador de título de eleitor do Município de Aparecida de Goiânia e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) residir no território do Município de Aparecida de Goiânia;
- d) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação sendo coletivo ou individual formalmente indicado por sua condição de liderança ou agente da cultura afro e pela

promoção da igualdade racial no Município de Aparecida de Goiânia.

### 5. DAINSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, entidades da sociedade civil diretamente ligadas às seguintes categorias:

- a) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de grupos de Cultura e Tradições Afro-brasileira;
- b) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente Segmento de Religiões de Matriz Africana;
- c) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente segmento Juventude Negra;
- d) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente Segmento Mulher Negra;
- e) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente seguimento LGBT;
- f) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente segmento Cigano/ ou migrantes;
- g) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente segmento Quilombola;
- h) 02 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associações, federações, fundações e instituições do movimentos de lutas pela Promoção de Igualdade Racial em Aparecida de Goiânia;

5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

- I- documento comprobatório de atuação em desenvolvimento de projetos ligados a promoção da igualdade racial no Município de Aparecida de Goiânia;
- II- relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito da promoção da igualdade racial, comprovadamente no Município de Aparecida de Goiânia;
- III- Ofício assinado pelo representante legal da Entidade ou Movimento Social com a indicação do seu representante para o processo de votação;
- IV- documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência atualizado; ser domiciliado a mais de 02 (dois) anos em Aparecida de Goiânia, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e disponível no Portal Eletrônico: <http://www.trego.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-dequitacao>, do representante de cada segmento;
- V- Uma Declaração de que não ocupa cargo na administração pública municipal, estadual ou federal;
- VI- a representação das Entidades e Movimentos Sociais deverá apresentar cópias da ata da última reunião de Diretoria, da ata de fundação e posse, dos estatutos sociais, do cartão de inscrição no CNPJ;
- VII- em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: ofício do segmento a que representa assinada pelo responsável do mesmo e por no mínimo 05 (cinco) de seus membros atuantes, e documento de reconhecimento por entidades com personalidade jurídica que ratifique a sua existência frente a seu segmento de atuação. O ofício e os documentos de reconhecimento deverão ter as firmas dos seus respectivos presidentes, reconhecidas em cartório.
- VIII- Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

5.3. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível anexo a este edital.

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição; que será gratuita ocorrerá no período de 20/11/2020 a 20/12/2020, na Coordenadoria de Igualdade Racial vinculada à Secretaria Municipal de Articulação Política, localizada à Rua Benedito Batista de Toledo Qd. 06 Lt. 01 Setor Central – no prédio do antigo Controle Interno – Aparecida de Goiânia- GO CEP: 74980-040; Tel: 62 3545-5461 / 62 3545-5457 – Email: [coppir.aparecida@gmail.com](mailto:coppir.aparecida@gmail.com), de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00 hs às 17:30hs.

### 6. DASPENALIDADES

6.1. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua exclusão do processo eleitoral.

### 7. DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A ELEIÇÃO

7.1. A Secretária Municipal de Articulação Política abrirá o evento que instalará a Assembléia Geral Eletiva Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

7.2. Os candidatos à participação da Assembléia Geral Eletiva para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar no dia 15 de janeiro de 2021 na reunião virtual que será encaminhada via link nos respectivos email e telefones cadastrados no formulários on line.

7.3. , das 14:00hs as 18:00 hs, para o início do trabalho.

7.4. As inscrições serão avaliadas por uma comissão paritária formada por seis representantes; sendo 03 (três) do poder público Municipal e 03 (três) da



Sociedade Civil.

7.5. A Comissão de que trata o item 7.3 coordenará juntamente com a Secretaria Municipal de Articulação Política o processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil na forma deste Edital;

- a) coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar o resultado da eleição para homologação;
- e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;

7.6. É de responsabilidade exclusiva da comissão prevista no item 6.3, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil. Os representantes da Sociedade Civil da Comissão não poderá avaliar e analisar documentos comprobatórios e relatórios de atividades de seu segmento.

7.7. Ato contínuo à avaliação da documentação de que tratam os itens anteriores, a comissão elegerá, dentre seus representantes, um presidente, um secretário e um escrutinador.

7.8. Das 14:00hs às 16:00hs do dia 15 de janeiro de 2021, com a presença de no mínimo 51% dos inscritos, será iniciada a Assembléia Geral para a eleição das escolhas dos representantes da Sociedade Civil, com término às 18:00hs.

7.9. Apenas a pessoa indicada na forma do inciso IV, do item 5.2, terá voz representando o seu segmento, durante o processo de eleição.

7.10. O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição com até 3 dias úteis de antecedência do início da Assembléia, com a apresentação da mesma documentação prevista no item 5.2 deste Edital.

7.11. A definição dos procedimentos para realização da Assembléia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

## 8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Serão elegíveis apenas as entidades da sociedade civil habilitadas para o processo.

8.2. Cada eleitor deverá anunciar o seu voto conforme a solicitação de representatividade no conselho, estando cientes de que poderá votar uma única vez, indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 5.1.

8.3. As 08 (oito) entidades mais votadas, entre as categorias previstas no item 5.1, deste edital, estarão aptas para compor o Conselho como titulares, e as 08 (oito) subseqüentes, como Conselheiros suplentes.

## 9. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Será feita a lavratura da ata da Assembléia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas, por segmento.

9.2. Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público, em data a ser definida posteriormente.

9.3. A cadeira no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem caráter individual.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS EFINAIS

10.1. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Articulação Política através do telefone: (62) 3545-5461/5457/1130.

10.2. A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a publicação do resultado definitivo do processo eleitoral.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aparecida de Goiânia, GO, 19 de Outubro de 2020.

**LUCIVONE SOUZA SILVA**  
Coordenador de Igualdade Racial

**RICARDO ROBERTOTEIXEIRA**  
Secretário Municipal Articulação Política

## TERMOS

### TERMO DE PERMISSÃO

Contrato de Permissão para a prestação de serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA - SMTA, e CASSILDO LAGARES DE MELO, na seguinte forma.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA, situada na Rua Padre Marcelino Champagnat esquina com Rua Luis Antônio Garavelo Qd. D, Lt. 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I – Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.968-540, doravante designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. ROBES VENÂNCIO E SILVA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº: 3842057, SSP/GO, CPF sob o nº: 889.252.691-04, e a pessoa física, CASSILDO LAGARES DE MELO, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão taxista, portador da Cédula de Identidade nº: 3194718 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº: 762.289.401-04, residente na Rua 9-E, Q. 11 L. 10 S/N – casa 2, Garavelo Residencial Park CEP: 74932270, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado - Go, doravante denominada apenas PERMISSÃO, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal nº 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO mediante transferência da TA 014, para a prestação do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Aparecida de Goiânia, sendo a prestação do serviço realizada com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, compatíveis com as necessidades dos usuários.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Municipal 3.154/2014 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 A Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O Permissionário poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo da outorga, prorrogável por igual período, a critério do órgão gestor.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 – O Permissionário deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade compatíveis com as necessidades dos usuários.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os Permissionários à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, conforme disposto na legislação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio do Órgão Municipal de Trânsito, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

- 6.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.4 Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no



contrato;

6.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

6.1.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos a serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme art. 28 da Lei Municipal n. 3.154/2014, a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro ficará a cargo da Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia (SMTA), através dos Agentes de Trânsito e Transporte Municipal, de acordo com o previsto no CTB e no regulamento desta Lei.

7.1.1 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

- A conduta do permissionário;
- As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- O porte da documentação obrigatória;
- A cobrança das tarifas estabelecidas;
- A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMTA;

7.2- A existência e atuação da fiscalização do Município não exime a responsabilidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.3 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características, previstas no art. 19 da Lei Municipal 3.154, de 27 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

I – Categoria automóvel, com 04 (quatro) portas, capacidade para o mínimo 5 (cinco) pessoas incluindo o motorista;

II – Cor branca;

III – Bom estado de conservação;

IV – Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata vigente;

V – ser de fabricação não superior a 04 (quatro) anos para cadastramento e não superior a 08 (oito) anos para a última vistoria;

8.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos adaptados, desde que vistoriado pela SMTA.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. De acordo com o artigo 13 da lei 3.154 de 27 de fevereiro de 2014, redação dada pela Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019, os permissionários poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com anuência do Órgão de Trânsito Municipal, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- Furto ou roubo do veículo;
- Acidente grave ou perda total do veículo;
- Substituição de veículo;
- Por doença grave;
- Viagem para o exterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. – São obrigações do Permissionário:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

k) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;

l) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

m) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

n) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

o) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;

p) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

q) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

r) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

s) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

t) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

II - Para registro ou atualização da foto digital a cada cadastramento;

- Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- Obedecer, o permissionário;
- permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Conforme artigo 29 da Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, as infrações que os permissionários cometerem a quaisquer dispositivos desta Lei ou de seu regulamento implicará na aplicação obrigatória de advertência escrita, multa, suspensão temporária por prazo não superior a 90 (noventa) dias ou cassação do termo permissionário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1. Conforme a Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão por caducidade do direito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 Fica eleito o foro da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2020.

**Gustavo Mendanha Melo**

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

**ROBES VENÂNCIO E SILVA**

Secretário Executivo de Mobilidade

**CASSILDO LAGARES DE MELO**

Permissionário

Sergio Candido de Carvalho

Assessor Jurídico

OAB/GO 46.613

Testemunhas:

Nome: Ézio Emanuel Ferreira

CPF: 012.217.341-48

Nome: Reizualdo Jesus da Silva Oliveira

CPF: 277.720.508-60

## TERMO DE PERMISSÃO

Contrato de Permissão para a prestação de serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA - SMTA, e ANTONIO BISPO DIAS, na seguinte forma.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA, situada na Rua Padre Marcelino Champagnat esquina com Rua Luis Antônio Garavelo Qd. D, It. 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I – Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.968-540, doravante designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. ROBES VENÂNCIO E SILVA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº: 3842057, SSP/GO, CPF sob o n.º: 889.252.691-04, e a pessoa física, ANTONIO BISPO DIAS, nacionalidade brasileiro, viúvo, profissão taxista, portador da Cédula de Identidade nº: 193441SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º: 082.724.331-, residente na Rua do Cafezal Conjunto Cruzeiro do Sul Q 023, L15, CEP 74917070, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado - Go, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO mediante transferência da TA 142, para a prestação do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Aparecida de Goiânia, sendo a prestação do serviço realizada com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, compatíveis com as necessidades dos usuários.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Municipal 3.154/2014 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 A Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O Permissionário poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo da outorga, prorrogável por igual período, a critério do órgão gestor.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 – O Permissionário deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade compatíveis com as necessidades dos usuários.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os Permissionários à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, conforme disposto na legislação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio do Órgão Municipal de Trânsito, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

6.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.4 Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

6.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

6.1.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos a serviço.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme art. 28 da Lei Municipal n. 3.154/2014, a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro ficará a cargo da Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia (SMTA), através dos Agentes de Trânsito e Transporte Municipal, de acordo com o previsto no CTB e no regulamento desta Lei.

7.1.1 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

a) A conduta do permissionário;

b) As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

c) O porte da documentação obrigatória;

d) A cobrança das tarifas estabelecidas;

e) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMTA;

7.2- A existência e atuação da fiscalização do Município não exime a responsabilidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.3 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características, previstas no art. 19 da Lei Municipal 3.154, de 27 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

I – Categoria automóvel, com 04 (quatro) portas, capacidade para o mínimo 5 (cinco) pessoas incluindo o motorista;

II – Cor branca;

III – Bom estado de conservação;

IV – Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata vigente;

V – ser de fabricação não superior a 04 (quatro) anos para cadastramento e não superior a 08 (oito) anos para a última vistoria;

8.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos adaptados, desde que vistoriado pela SMTA.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS PERMISSONÁRIOS



9.1. De acordo com o artigo 13 da lei 3.154 de 27 de fevereiro de 2014, redação dada pela Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019, os permissionários poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com anuência do Órgão de Trânsito Municipal, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- a) Furto ou roubo do veículo;
- b) Acidente grave ou perda total do veículo;
- c) Substituição de veículo;
- d) Por doença grave;
- e) Viagem para o exterior.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. – São obrigações do Permissionário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- k) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- l) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- m) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- n) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- o) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
- p) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- q) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- r) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- s) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- t) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

II - Para registro ou atualização da foto digital a cada cadastramento;

- u) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- v) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- w) O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- x) Obedecer, o permissionário;
- y) permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- z) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.
- aa)

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Conforme artigo 29 da Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, as infrações que os permissionários cometerem a quaisquer dispositivos desta Lei ou de seu regulamento implicará na aplicação obrigatória de advertência escrita, multa, suspensão temporária por prazo não superior a 90 (noventa) dias ou cassação do termo permissionário.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1. Conforme a Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão por caducidade do direito.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, 02 de setembro de 2020.

**Gustavo Mendanha Melo**

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

**ROBES VENÂNCIO E SILVA**

Secretário Executivo de Mobilidade

**ANTONIO BISPO DIAS**

Permissionário

Sergio Candido de Carvalho

Assessor Jurídico

OAB/GO 46.613

Testemunhas:

Nome: Ézio Emanuel Ferreira

CPF: 012.217.341-48

Nome: Reizualdo Jesus da Silva Oliveira

CPF: 277.720.508-60

### **TERMO DE PERMISSÃO**

Contrato de Permissão para a prestação de serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA - SMTA, e JOÃO PEDRO PEREIRA BORGES, na seguinte forma.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA, situada na Rua Padre Marcelino Champagnat esquina com Rua Luis Antônio Garavelo Qd. D, Lt. 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I – Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.968-540, doravante designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. ROBES VENÂNCIO E SILVA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº: 3842057, SSP/GO, CPF sob o nº: 889.252.691-04, e a pessoa física, JOÃO PEDRO PEREIRA BORGES, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão taxista, portador da Cédula de Identidade nº: 6497847 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº: 087.438.431-15, residente na Rua Bartolomeu Bueno, Conjunto Cruzeiro do Sul Q.016 L-07, CEP 74917060, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado - Go, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações:



Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, Lei Municipal n.º 3.498 de 09 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO mediante transferência da TA 138, para a prestação do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Aparecida de Goiânia, sendo a prestação do serviço realizada com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, compatíveis com as necessidades dos usuários.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Municipal 3.154/2014 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 A Lei Municipal n.º 3.498 de 09 de setembro de 2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O Permissionário poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo da outorga, prorrogável por igual período, a critério do órgão gestor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 – O Permissionário deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade compatíveis com as necessidades dos usuários.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os Permissionários à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, conforme disposto na legislação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio do Órgão Municipal de Trânsito, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

6.1.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.4 Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

6.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

6.1.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos a serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme art. 28 da Lei Municipal n. 3.154/2014, a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro ficará a cargo da Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia (SMTA), através dos Agentes de Trânsito e Transporte Municipal, de acordo com o previsto no CTB e no regulamento desta Lei.

7.1.1 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

a) A conduta do permissionário;

b) As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

c) O porte da documentação obrigatória;

d) A cobrança das tarifas estabelecidas;

e) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMTA;

7.2- A existência e atuação da fiscalização do Município não exime a responsabi-

lidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.3 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características, previstas no art. 19 da Lei Municipal 3.154, de 27 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal n.º 3.498 de 09 de setembro de 2019.

I – Categoria automóvel, com 04 (quatro) portas, capacidade para o mínimo 5 (cinco) pessoas incluindo o motorista;

II – Cor branca;

III – Bom estado de conservação;

IV – Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata vigente;

V – ser de fabricação não superior a 04 (quatro) anos para cadastramento e não superior a 08 (oito) anos para a última vistoria;

8.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos adaptados, desde que vistoriado pela SMTA.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. De acordo com o artigo 13 da lei 3.154 de 27 de fevereiro de 2014, redação dada pela Lei Municipal n.º 3.498 de 09 de setembro de 2019, os permissionários poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com anuência do Órgão de Trânsito Municipal, a reserva da permissão nas seguintes situações:

a) Furto ou roubo do veículo;

b) Acidente grave ou perda total do veículo;

c) Substituição de veículo;

d) Por doença grave;

e) Viagem para o exterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. – São obrigações do Permissionário:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

k) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;

l) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

m) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

n) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

o) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;

p) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

q) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

r) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

s) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

t) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:



I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

II - Para registro ou atualização da foto digital a cada cadastramento;

- u) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- v) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- w) O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- x) Obedecer, o permissionário;
- y) permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- z) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.
- aa)

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Conforme artigo 29 da Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, as infrações que os permissionários cometerem a quaisquer dispositivos desta Lei ou de seu regulamento implicará na aplicação obrigatória de advertência escrita, multa, suspensão temporária por prazo não superior a 90 (noventa) dias ou cassação do termo permissionário.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1. Conforme a Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão por caducidade do direito.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2020.

**Gustavo Mendanha Melo**  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

**ROBES VENÂNCIO E SILVA**  
Secretário Executivo de Mobilidade

**JOÃO PEDRO PEREIRA BORGES**  
Permissionário

Sergio Candido de Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 46.613

Testemunhas:

Nome: Ézio Emanuel Ferreira  
CPF: 012.217.341-48

Nome: Reizualdo Jesus da Silva Oliveira  
CPF: 277.720.508-60

### **TERMO DE PERMISSÃO**

Contrato de Permissão para a prestação de serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA - SMTA, e HENRIQUE RAFAEL FERNANDES CAMPOS, na seguinte forma.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA, situada na Rua Padre Marcelino Champagnat esquina com Rua Luis Antônio GaraveloQd. D, It. 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I – Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.968-540, doravante designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. ROBES VENÂNCIO E SILVA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº: 3842057, SSP/GO, CPF sob o n.º: 889.252.691-04, e a pessoa física, HENRIQUE RAFAEL FERNANDES CAMPOS, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão taxista, portador da Cédula de Identidade nº: 6243977 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º: 040.349.771-08, residente na Rua H 161, Quadra 333, Lote 12, Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado - Go, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO mediante transferência da TA 092, para a prestação do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Aparecida de Goiânia, sendo a prestação do serviço realizada com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, compatíveis com as necessidades dos usuários.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº.s 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Municipal 3.154/2014 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 A Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O Permissionário poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo da outorga, prorrogável por igual período, a critério do órgão gestor.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 – O Permissionário deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade compatíveis com as necessidades dos usuários.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os Permissionários à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, conforme disposto na legislação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio do Órgão Municipal de Trânsito, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:



- 6.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.4 Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- 6.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.
- 6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 6.1.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos a serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme art. 28 da Lei Municipal n. 3.154/2014, a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro ficará a cargo da Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia (SMTA), através dos Agentes de Trânsito e Transporte Municipal, de acordo com o previsto no CTB e no regulamento desta Lei.

7.1.1 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

- a) A conduta do permissionário;
- b) As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- c) O porte da documentação obrigatória;
- d) A cobrança das tarifas estabelecidas;
- e) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMTA;

7.2- A existência e atuação da fiscalização do Município não exime a responsabilidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.3 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características, previstas no art. 19 da Lei Municipal 3.154, de 27 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019.

I – Categoria automóvel, com 04 (quatro) portas, capacidade para o mínimo 5 (cinco) pessoas incluindo o motorista;

II – Cor branca;

III – Bom estado de conservação;

IV – Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata vigente;

V – ser de fabricação não superior a 04 (quatro) anos para cadastramento e não superior a 08 (oito) anos para a última vistoria;

8.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos adaptados, desde que vistoriado pela SMTA.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. De acordo com o artigo 13 da lei 3.154 de 27 de fevereiro de 2014, redação dada pela Lei Municipal nº 3.498 de 09 de setembro de 2019, os permissionários poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com anuência do Órgão de Trânsito Municipal, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- a) Furto ou roubo do veículo;
- b) Acidente grave ou perda total do veículo;
- c) Substituição de veículo;
- d) Por doença grave;
- e) Viagem para o exterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. – São obrigações do Permissionário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros

permissionários e o público em geral;

- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- k) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- l) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- m) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- n) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- o) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
- p) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- q) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- r) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- s) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- t) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

II - Para registro ou atualização da foto digital a cada cadastramento;

- u) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- v) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
- w) O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- x) Obedecer, o permissionário;
- y) permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- z) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.
- aa)

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Conforme artigo 29 da Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, as infrações que os permissionários cometerem a quaisquer dispositivos desta Lei ou de seu regulamento implicará na aplicação obrigatória de advertência escrita, multa, suspensão temporária por prazo não superior a 90 (noventa) dias ou cassação do termo permissionário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE – SMTA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1. Conforme a Lei 3.154, de 27 de fevereiro de 2014, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a táxi será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



14.1 A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão por caducidade do direito.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2020.

**Gustavo Mendanha Melo**

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

**ROBES VENÂNCIO E SILVA**

Secretário Executivo de Mobilidade

**HENRIQUE RAFAEL FERNANDES CAMPOS**

Permissionário

Sergio Candido de Carvalho

Assessor Jurídico

OAB/GO 46.613

Testemunhas:

Nome: Ézio Emanuel Ferreira

CPF: 012.217.341-48

Nome: Reizualdo Jesus da Silva Oliveira

CPF: 277.720.508-60

### **SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2018**

DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ nº 07.481.455/0001-15, sediado em Aparecida de Goiânia/GO, na Avenida Santana, Quadra 01, Lote 05, Setor Célia Maria – CEP: 74.987-828, representado pelo (a) Sr. Adriano Montovani de Oliveira portador da Cédula de Identidade nº 4055847 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.124.331-87, doravante denominado COMODATÁRIO, e a ZETRASOFT LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, com sede à Rua Pernambuco, nº 1077 – 1º, 2º, 7º e 8º andares – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-155, doravante denominada ZETRASOFT, celebraram o Instrumento Particular de Comodato nº 001/2018 cujo objeto é a cessão do Direito de uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em Folha de Pagamento e outras avenças.

Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento e Rerratificação ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem, de comum acordo, PRORROGAR o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua vigência declarada na Cláusula Segunda por 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO:** As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, na Cláusula Primeira do referido Termo, o seguinte parágrafo:

“A cessão do Direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do COMODATÁRIO, administrado pelo COMODATÁRIO. O SISTEMA possui MÓDULO PORTAL DE BENEFÍCIOS, que disponibiliza produtos e serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento ofertados pelo COMODATÁRIO aos seus servidores públicos, de forma a promover inclusão financeira e acesso a benefícios, por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do COMODATÁRIO.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):** As partes resolvem, de comum

acordo, INCLUIR, na Cláusula Décima do referido Instrumento de Comodato, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo Primeiro: Da Conformidade legal – O COMODANTE declara que: Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018, previsto sua vigência partir de 15 de agosto de 2020, o COMODANTE compromete-se a cumprir as exigências e garantia de futura conformidade com o teor da Lei nº 13.709, quando de sua entrada em vigor; e

Parágrafo Segundo: Aderente ao princípio da legalidade o COMODANTE estabelece como escopo prioritário atingir a referida conformidade o mais breve possível em relação à entrada da Lei em vigor;

Parágrafo Terceiro: Da Coleta e Tratamento de Dados – Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, o COMODANTE coleta dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular poderá optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos; Parágrafo Quarto: O COMODATÁRIO afim de melhorar o relacionamento com o COMODANTE e com a finalidade de manter sempre os dados atualizados, através deste ato de assinatura contratual, autoriza o COMODANTE a compartilhar dados de clientes (pessoas físicas) do COMODATÁRIO que utilizam a plataforma ECONSIG/PORTAL DE BENEFÍCIOS, com outras empresas do Grupo da COMODANTE para receber informações de novos produtos e serviços, condições especiais e pesquisas de satisfação;

Parágrafo Quinto: O COMODANTE poderá, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também poderão ser somados à base de dados do COMODANTE;

Parágrafo Sexto: As informações coletadas durante a navegação permitirão a oferta customizada de nossos serviços, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário;

Parágrafo Sétimo: O COMODANTE poderá, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pelo COMODANTE, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela empresa;

Parágrafo Oitavo: O COMODATÁRIO declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a COMODANTE exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” COMODATÁRIO nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o COMODATÁRIO está ciente que O COMODANTE, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

Aparecida de Goiânia, 04 de maio de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ZETRASOFT

## **PUBLICAÇÕES**

JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 17.733.144/0001-50, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de bebidas, localizado na Rua 49, S/N, Quadra K3, Lote 02, Independência 3º Complemento, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ALL NUTRI ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.965.693/0001-70, torna público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de serviço de beneficiamento de arroz, localizado na Rua Xavier de Almeida Com Rua Eixo Primário, Quadra 25, Modulo 01, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME, CNPJ nº 22.684.331/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Avenida BR 14, S/N, Quadra 040, Lote 03 E, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

HELIO JACINTO SILVERIO, CNPJ nº 24.828.242/0001-36, torna público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, localizado na Rua 20 E, Quadra 140, Lote 08, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MUNDIAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ nº 13.777.147/0001-34, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de construção de edifícios e serviços de engenharia e administração de obras, localizado na Rua 13, Quadra 26, Lote 02, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

REFRIPECAS - REFRIGERACAO PECAS E FERRAGENS LTDA – ME, CNPJ nº 08.326.114/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, localizado na Avenida Independência, Quadra 04, Lote 19, Setor Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

VGN DROGARIA - LTDA, CNPJ nº 26.980.279/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, localizado na Avenida Barrão de Mesquita, S/N, Quadra 13, Lote 11, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Veter Martins Morais**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Marlúcio Pereira da Silva**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Wanderlan Luiz Renovato**

*Secretário de Educação e Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Governo*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Candido da Silva**

*Secretário de Mobilidade e Defesa Social*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Secretário de Projetos e Captação de Recursos*

**Jório Coelho Rios**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Tarcísio Francisco dos Santos**

*Secretário de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Adriano Montovani de Oliveira**

*Presidente AparecidaPREV*

### EDITADO PELA CASA CIVIL

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Ercia Lobo de Rezende**

*Chefe do Diário Oficial*

**Kaio César Santos Aguiar**

*Editoração Gráfica*

**Victor Vinícius S. Cotrin**

*Editoração Gráfica*

### MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*